



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 699/2022
DE 06 DE JANEIRO DE 2022

**CRIA E REGULAMENTA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA
DENOMINADO “RIACHUELO
CIDADÃ” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Riachuelo o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado “RIACHUELO CIDADÃ”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Art. 2º. O “PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ” tem como objetivo o desenvolvimento da cidadania; a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida; a assistência social às famílias de baixa renda; para erradicação da pobreza; incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias; incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

§ 1º. São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos fundamentais.

§ 2º. São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

Art. 3º. Para a inserção no “PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ” as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 699/2022
DE 06 DE JANEIRO DE 2022

sistemático e intensivo, com base nos critérios a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao "PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático e intensivo.

Art. 5º. Os benefícios de que se trata a presente lei serão pagos, mensalmente, por meio de instituição bancária oficial, por intermédio do cartão magnético, com a identificação do responsável legal da família.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético serão descontados do benefício no mês subsequente.

Art. 6º. O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

Parágrafo único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e a sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao "PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ"

Art. 7º. Será suspenso o pagamento dos beneficiários nas seguintes condições:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do "PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ" que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

§1º. A decisão que suspende o benefício deverá ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo(a) Assistente Social da rede municipal.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 699/2022
DE 06 DE JANEIRO DE 2022

§2º. Depois de deferido a suspensão do referido benefício, será realizado estudo social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para constatar a viabilidade de reinclusão da pessoa ou família no Programa, sendo o pagamento do benefício automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 8º. Será revogado o benefício do “PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ” se constatada na avaliação social a reincidência da família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Art. 9º. O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, será fixado mediante decreto pelo Poder Executivo.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, por decreto, reajustar os valores do benefício, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

§ 2º. O repasse financeiro às pessoas ou famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado no cartão magnético nominal contendo os dados específicos do responsável do núcleo familiar, o qual será destinado preferencialmente para a aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, e vestuário, no comércio local do Município de Riachuelo/SE.

§ 3º. O cartão magnético nominal será disponibilizado ao titular, mediante assinatura de recibo de entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, após a conclusão do processo.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho fiscalizar os resultados do “PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ”, a fim de avaliar a adesão da pessoa ou família às propostas difundidas, com vistas à autonomia familiar possibilitando o acesso, a integração, e a reinserção dos usuários às políticas de trabalho e renda.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, com os órgãos, instituições e associações regularmente constituídas para implementação do cartão magnético.

Art. 12. Sem prejuízo da sanção penal será obrigado a efetuar o

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI Nº 699/2022
DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do "PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ"

§ 1º. O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho articular e organizar as ações do Município em decorrência do "PROGRAMA RIACHUELO CIDADÃ" além de formalizar os processos administrativos e divulgar o cadastro das famílias beneficiárias.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 15. O Poder Executivo local fica autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 06 de Janeiro de 2022.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3006	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	leis
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
LEI Nº 699/2022	06/01/2022
RESUMO	
LEI Nº 699/2022	

DATA	PUBLICADO POR
06/01/2022	Taynah Lima Fontes